

textos para
discussão

gemaa

A Cor e o Sexo da Política:
composição das câmaras
federais e estaduais (2014)

Luiz Augusto Campos
IESP-UERJ

Carlos Machado
IPOL-UnB

71

Expediente

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Instituto de Estudos Sociais e Políticos – IESP

Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa

gema.iesp.uerj.br

gema@iesp.uerj.br

Coordenadores

João Feres Júnior

Luiz Augusto Campos

Pesquisadores Associados

Marcia Rangel Candido

Veronica Toste Daflon

Assistentes de pesquisa

Gabriella Moratelli

Thyago Simas

Leandro Guedes

Capa, layout e diagramação

Luiz Augusto Campos



ISBN 978-856726914-6



71 textos para discussão gema

A Cor e o Sexo da Política: composição das câmaras federais e estaduais (2014)

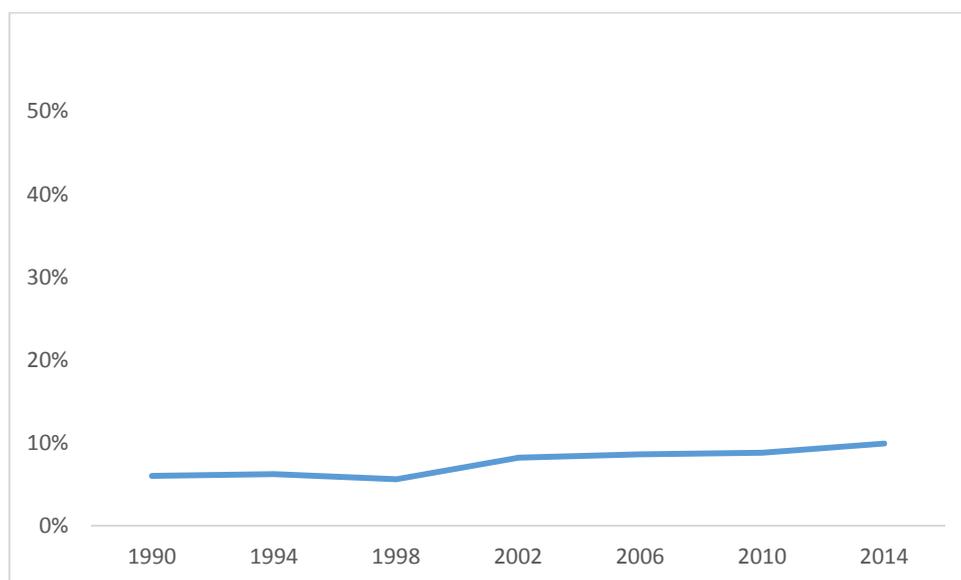
Luiz Augusto Campos
Professor IESP-UERJ

Carlos Machado
Professor IPOL-UnB

Este texto discute a composição da Câmara dos Deputados Federais e das Assembleias Legislativas estaduais de acordo com a cor e o sexo autodeclarados pelos eleitos em outubro de 2014. O Objetivo é estabelecer em que medida as desigualdades de gênero e de raça permanecem tendo impactos na política, alijando dos legislativos federal e estaduais mulheres, pretos e pardos. Como o texto demonstra, a participação das mulheres no parlamento evoluiu muito pouco e os pretos e pardos também se encontram distantes de uma presença na política comparável a sua presença na sociedade.

No último dia 5 de outubro, o Brasil foi às urnas para recompor os legislativos estaduais e federais, além de escolher os chefes do poder executivo para essas instâncias governamentais. Encerradas as eleições e a apuração dos votos, muito se discute sobre a nova composição partidária da representação política brasileira, em que medida houve renovação dos legislativos e coisas do tipo. No entanto, pouco se fala sobre a nova composição social da representação, mormente no que concerne à eleição de membros grupos historicamente marginalizados socialmente e excluídos das arenas de decisão.

Embora correspondam a mais da metade da população nacional, as mulheres, por exemplo, ocupam historicamente uma quantidade diminuta de cadeiras nos legislativos estaduais e federais. Nas eleições de 2008, apenas 8,6% dos deputados e deputadas eleitas eram mulheres, percentual que pouco se alterou no pleito de 2010. Nas eleições deste ano, esse percentual cresceu, mas de forma bastante tímida. Do total de cadeiras da Câmara, 9,9% serão ocupadas por mulheres. O Gráfico 1 mostra como a participação histórica das mulheres mudou pouco com o passar dos anos:

Gráfico 1: Percentual de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados desde 2002

Fonte: os autores a partir de dados do TSE.

Algo semelhante ocorre com a população que se declara preta ou parda. Embora o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) não tenha computado a cor/raça dos candidatos nas eleições passadas, alguns estudos indicam que a presença de pretos e pardos no Congresso Nacional sempre foi pequena. Utilizando a classificação das fotos dos parlamentares, o Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatística das Relações Raciais (LAESER) concluiu que, dentre os deputados federais eleitos em 2006, 11 eram pretos e 35 pardos, perfazendo um conjunto de 8,9% de não-brancos no total (Paixão and Carvano 2008:148). Já a ONG Uninegro realizou entrevistas com os parlamentares eleitos em 2010 e concluiu que o Congresso Nacional continha “43 deputados e deputadas negros, chegando ao índice de 8,5% de negros no Parlamento brasileiro” (Uninegro 2011). Embora esses dados não sejam comparáveis, pois atribuem uma cor/raça aos políticos a partir de metodologias distintas, eles ao menos sugerem que pretos e pardos encontram-se bastante sub-representados.

No entanto, parte dessas dificuldades metodológicas puderam ser contornadas a partir das últimas eleições, as primeiras em que o TSE obrigou os candidatos a declararem sua cor nos registros eleitorais. Diante disso, o sétimo *Texto para Discussão GEMAA* recorre a esses dados para medir a sub-representação política de pretos, pardos e mulheres na Câmara dos Deputados e nas Assembleias

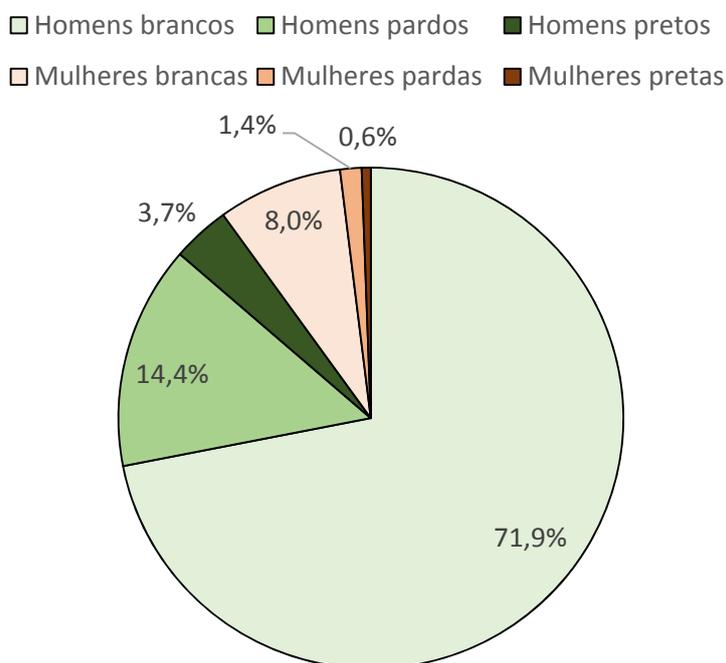
Estaduais depois do pleito do dia 6/10. Os dados obtidos foram disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, mas ainda não são referentes à composição definitiva desses legislativos. O TSE ainda tem de julgar um número substantivo de candidaturas que ainda sofrem com contestações judiciais. Dependendo das decisões judiciais, a composição desses legislativos pode mudar. Além disso, não se pode ignorar que a bancada legislativa que efetivamente tomará decisões nos parlamentos brasileiros será alterada em decorrência de vacâncias parlamentares para assumir postos em outros órgãos do governo, implicando na posse de suplentes das listas partidárias. Porém, ainda assim, é improvável que esses legislativos se transformem substantivamente, sobretudo no que toca a distribuição dos grupos de cor e dos sexos¹.

A cor e o sexo dos eleitos

O Gráfico 2 contém a composição da Câmara dos Deputados Federais eleita este ano, de acordo com a cor e o sexo declarados pelos candidatos. Como é possível perceber, há uma enorme preponderância de homens brancos, o que já se esperava a partir das investigações pretéritas. Do total das 513 cadeiras da Câmara, 71,9% das vagas foram ocupadas por homens brancos, enquanto 14,4% o foram por homens pardos e 3,7% por homens que se autodeclararam pretos. As disparidades entre os sexos também são substantivas. Apenas 8% do parlamento será de mulheres brancas, enquanto 1,4% será de mulheres pardas e 0,6% de mulheres pretas. Levando em conta os agregados de cor, 79,9% das cadeiras da Câmara serão ocupadas por brancos e brancas, enquanto 20,1% serão ocupadas por não-brancos. Considerando somente o sexo dos políticos e políticas, pode-se dizer que 90,1% do parlamento será do sexo masculino, enquanto apenas 9,9% será feminino:

¹ No decorrer do texto, empregaremos os termos “cor” e “sexo” quando estivermos fazendo referência aos dados do TSE, pois são essas as palavras usadas no cadastro dos candidatos que dá origem à base que serve de referência aqui. Entretanto, eventualmente utilizaremos os termos “raça” e “gênero” para falar das desigualdades mais gerais. De um lado, acreditamos que os chamados “grupos de cor” sofrem discriminações por serem vistos como grupos raciais. Do outro lado, entendemos que as identidades de gênero, e as desigualdades a elas relacionadas, são relativamente independentes da constituição biológica dos sexos.

Gráfico 2: Proporção de eleit@s para a Câmara dos deputados segundo cor e o sexo



Fonte: os autores a partir de dados do TSE.

Esses números demonstram uma enorme sobre-representação dos homens brancos na política. Sabe-se que mais da metade população brasileira é composta por mulheres, enquanto 43,3% da população se declarou parda no último censo de 2010, contra 6,3% que se declarou preta. Logo, a presença de não-brancos² no parlamento é menos da metade da representação desse grupo na população, enquanto a participação das mulheres na Câmara é cinco vezes menor que sua participação na população nacional.

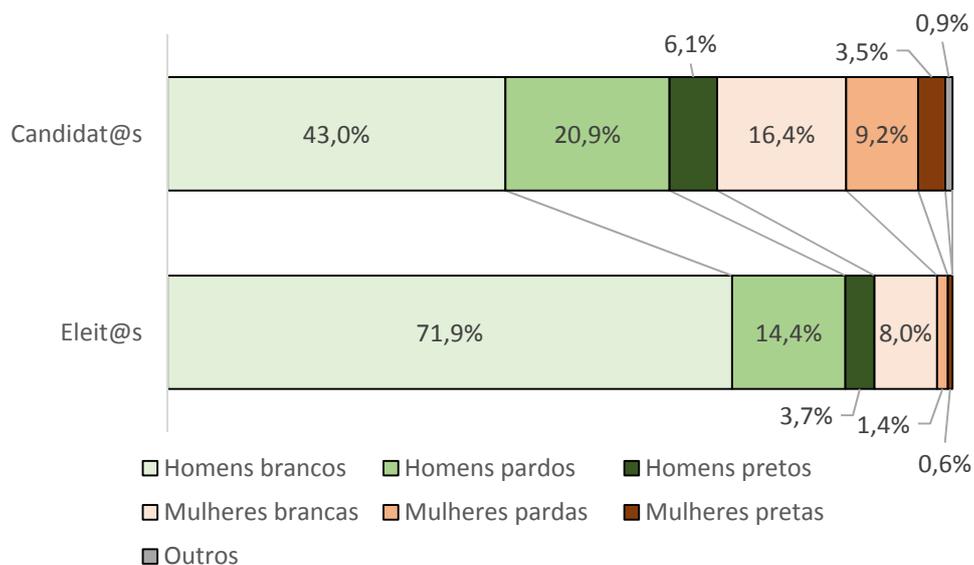
Esses dados demandam alguns comentários adicionais. Como já foi dito, houve um aumento sutil na presença de mulheres na Câmara, que passaram de 8,8% para 9,9% das cadeiras. A mesma comparação não pode ser feita, contudo, para os pretos e pardos, pois é a primeira vez que se registra oficialmente a cor dos candidatos. Se recorrermos aos estudos anteriores sobre tema somos levados a

² Sempre que nos referirmos daqui para frente a não-brancos, estaremos incluindo os políticos que se autodeclararam indígenas. Contudo, tal inclusão não altera substantivamente os percentuais, já que o número de autodeclarados indígenas que se candidatara for irrisório, indicando uma outra seletividade institucional importante das eleições.

concluir que o percentual de não-brancos dobrou na Câmara, o que não de todo verdade. Como dissemos anteriormente, os estudos anteriores sobre o tema não se baseavam na autodeclaração tal aquela exigida pela TSE. Provavelmente, nem todos os candidatos que se declararam pretos ou pardos ao TSE seriam classificados como tais pelas investigações sociológicas similares às conduzidas no Brasil até hoje. Ademais, é bem provável que uma parcela significativa dos deputados autodeclarados pardos ou pretos não seja vista deste modo pela sociedade como um todo.

Afora essas questões de ordem metodológica, é preciso destacar que a sub-representação política desses grupos não pode ser totalmente explicada pela carência de candidatos e candidatas oriundos deles. Como o Gráfico 3 indica, 20,9% dos candidatos eram homens pardos, enquanto 5,1% eram homens pretos, percentuais bem superiores àqueles observados na Câmara depois das eleições. O mesmo vale para as mulheres, pois dentre os candidatos a deputado e deputada federal Brasil afora, 16,4% eram mulheres brancas, 9,2% mulheres pardas e 3,5% mulheres pretas. Logo, além de não espelharem a composição da população brasileira, o parlamento eleito em 2014 não representará sequer a composição das listas de candidatos, como destaca o Gráfico 3:

Gráfico 3: Proporção de deputad@s federais candidat@s e eleit@s segundo cor e sexo



Fonte: os autores a partir de dados do TSE.

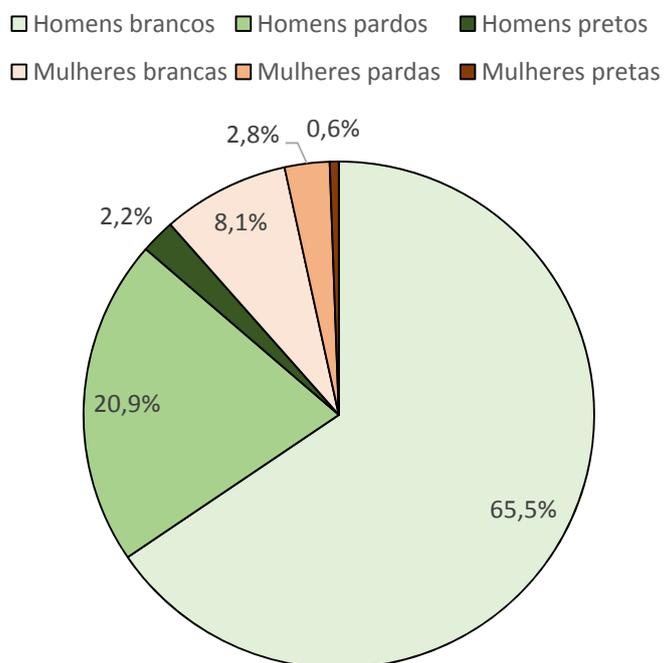
Portanto, o Gráfico 3 evidencia que as chances eleitorais de mulheres, pretos e pardos são bem menores quando comparadas às chances eleitorais de homens brancos. A proporção de cadeiras ocupadas por homens brancos é 1,67 vezes maior que a proporção de brancos dentro do rol de candidatos e candidatas à Câmara dos Deputados. Já a proporção de homens pardos eleitos é 0,68 vezes menor que a proporção de candidatos pardos. A presença de homens pretos dentre os deputados federais corresponde a apenas 60% da proporção de homens pretos nas listas de candidaturas dos partidos.

Essa seletividade é ainda mais drástica quando observamos a situação das mulheres. O percentual de mulheres brancas na Câmara é menos da metade do percentual de mulheres brancas nas listas dos partidos. Mas a desigualdade mais extrema é aquela vivida pelas mulheres não-brancas, já que o percentual de deputadas pardas duas vezes e meia menor que o percentual de candidatas pardas, enquanto o percentual de deputadas pretas é quase seis vezes menor que o percentual (já baixo) de candidatas pretas.

Algo semelhante ocorre quando observamos a composição das Assembleias Legislativas³ eleitas para representar os cidadãos em cada uma das unidades da federação. Embora menor, a percentagem de homens brancos eleitos deputados estaduais ou distritais é bastante grande, já que correspondem a 65,5% do total de eleitos, como indica o Gráfico 4. Vale notar, porém, que o total de deputados estaduais/distritais autodeclarados pardos é de 20,9%, portanto, maior que o mesmo percentual dentre os deputados federais. Contudo, a representatividade dos pretos nas unidades da federação piora, pois apenas 2,2% dos deputados estaduais/distritais se declararam pretos. A sub-representação das deputadas estaduais/distritais brancas permanece quase idêntica àquela verificada na Câmara dos Deputados, pois elas conseguiram 8,1% das cadeiras nas Assembleias Legislativas do Brasil. O mesmo vale para as deputadas estaduais/distritais pretas, mas não para as pardas, pois o percentual destas é duas vezes maior que o mesmo percentual na Câmara dos Deputados:

³ Consideramos aqui todas as Assembleias Estaduais e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Gráfico 4: Proporção de eleit@s para as Assembleias Legislativas segundo cor e sexo



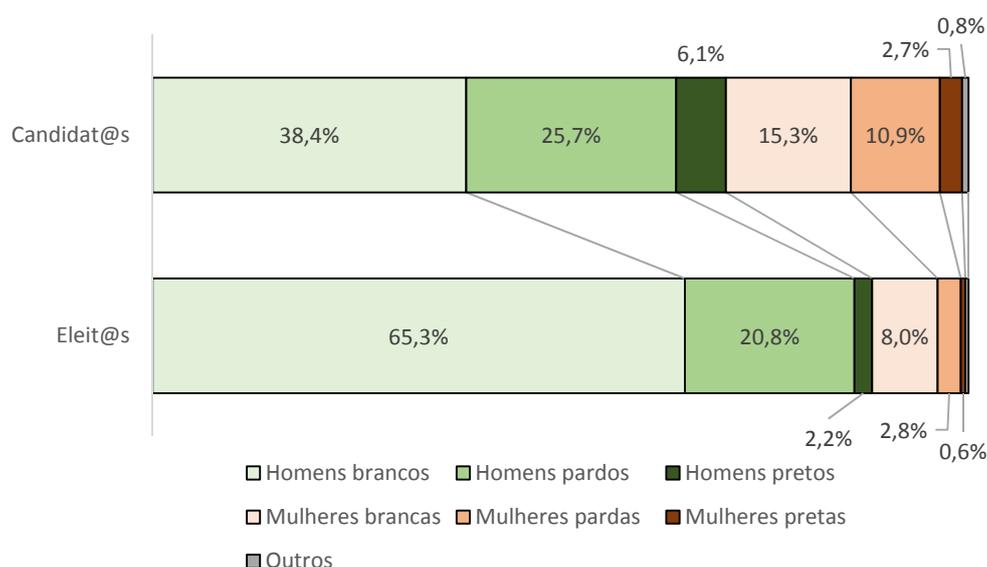
Fonte: os autores a partir de dados do TSE.

Ainda que a situação no conjunto das Assembleias estaduais seja levemente melhor para os grupos subalternos, ainda há uma enorme sub-representação dos mesmos. O mesmo raciocínio vale quando tentamos comparar a composição geral das Assembleias com a distribuição dos candidatos ao redor do Brasil de acordo com o sexo e com a cor.

O Gráfico 5 compara a proporção dos sexos e grupos cor dentre os candidatos e candidatas a deputado e deputada estadual com a mesma distribuição dentre os deputados e deputadas estaduais eleitos. Novamente, os homens brancos ocupam 1,7 vezes mais vagas nas Assembleias do que as vagas nas listas partidárias. Curiosamente, a sub-representação dos homens pardos não é tão grande quando comparamos a proporção de eleitos com a proporção de candidatos: 20,8% contra 25,7%, respectivamente. O mesmo não vale para os candidatos pretos, que ocupam 6,1% das vagas nas listas partidárias, mas apenas 2,2% das vagas nos legislativos estaduais. Já a proporção de mulheres brancas eleitas para as Assembleias é quase a metade da proporção de mulheres brancas candidatas. As

mulheres que se autodeclararam pardas ocupam 10,9% das listas partidárias, mas conquistaram apenas 2,8% das cadeiras, percentual quase quatro vezes menor do que o de candidatas. Por fim, as candidatas pretas correspondiam a 2,7% das vagas nas listas dos partidos e conquistaram apenas 0,6% das vagas nas Assembleias.

Gráfico 5: Proporção de deputad@s estaduais candidat@s e eleit@s segundo cor e sexo

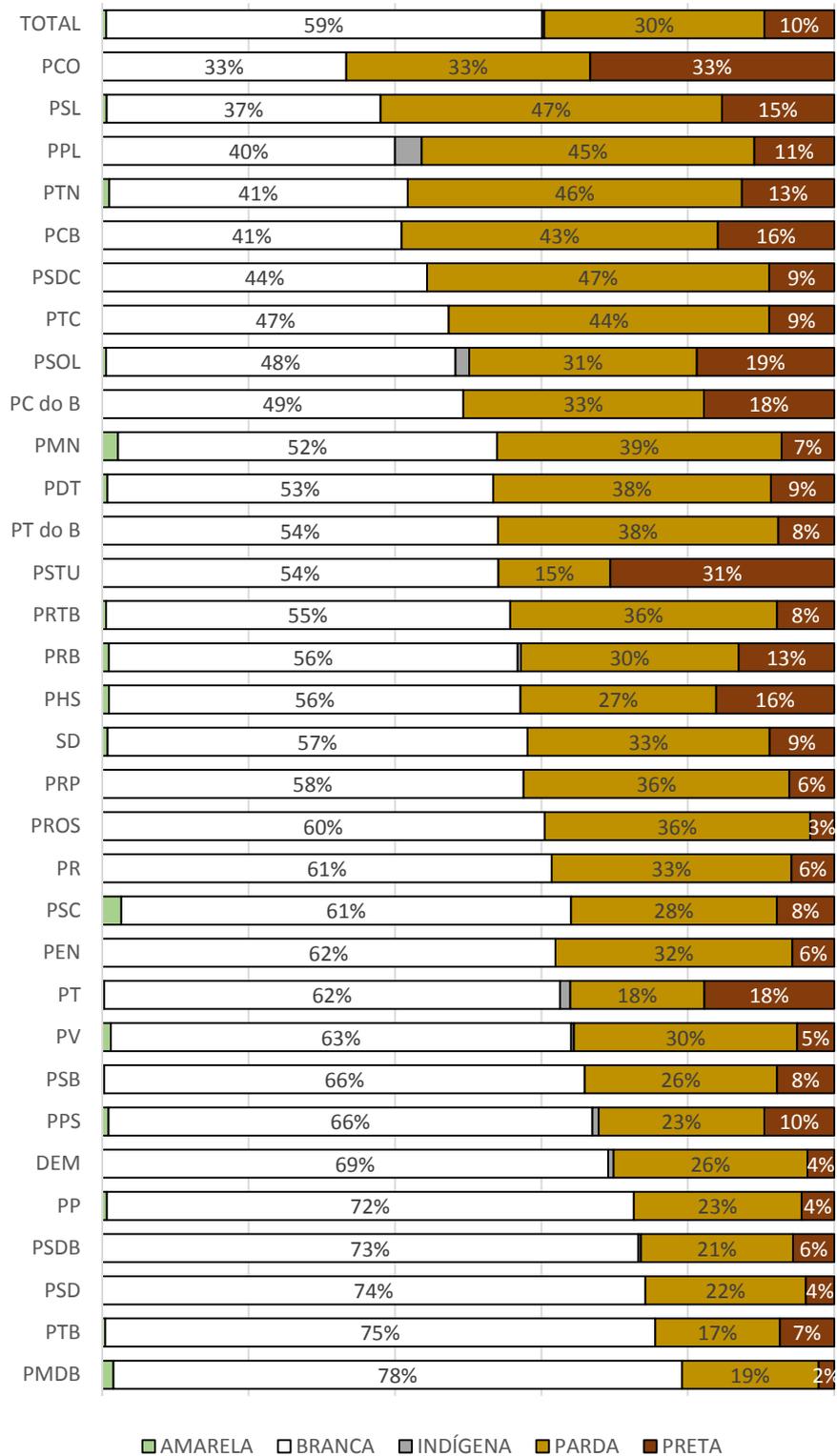


Fonte: os autores a partir de dados do TSE.

Partidos políticos

Embora a sub-representação política desses grupos não possa ser totalmente explicada pela falta de candidatos que se originam neles, suas chances eleitorais são fortemente influenciadas pelos partidos aos quais eles estão filiados. Por isso, é necessário observar como brancos, pretos e pardos; homens e mulheres se distribuem nas listas dos partidos submetidas ao crivo dos eleitores. O Gráfico 6 mostra a distribuição dos candidatos e candidatas a deputado e deputada federal pelos partidos brasileiros de acordo com a cor autodeclarada dos mesmos. De início, já é possível notar que brancos, pardos e pretos se distribuem de forma bastante desigual entre os partidos:

Gráfico 6: Distribuição d@s candidat@s a deputad@ federal por partido político de acordo com a cor



Fonte: os autores a partir de dados do TSE.

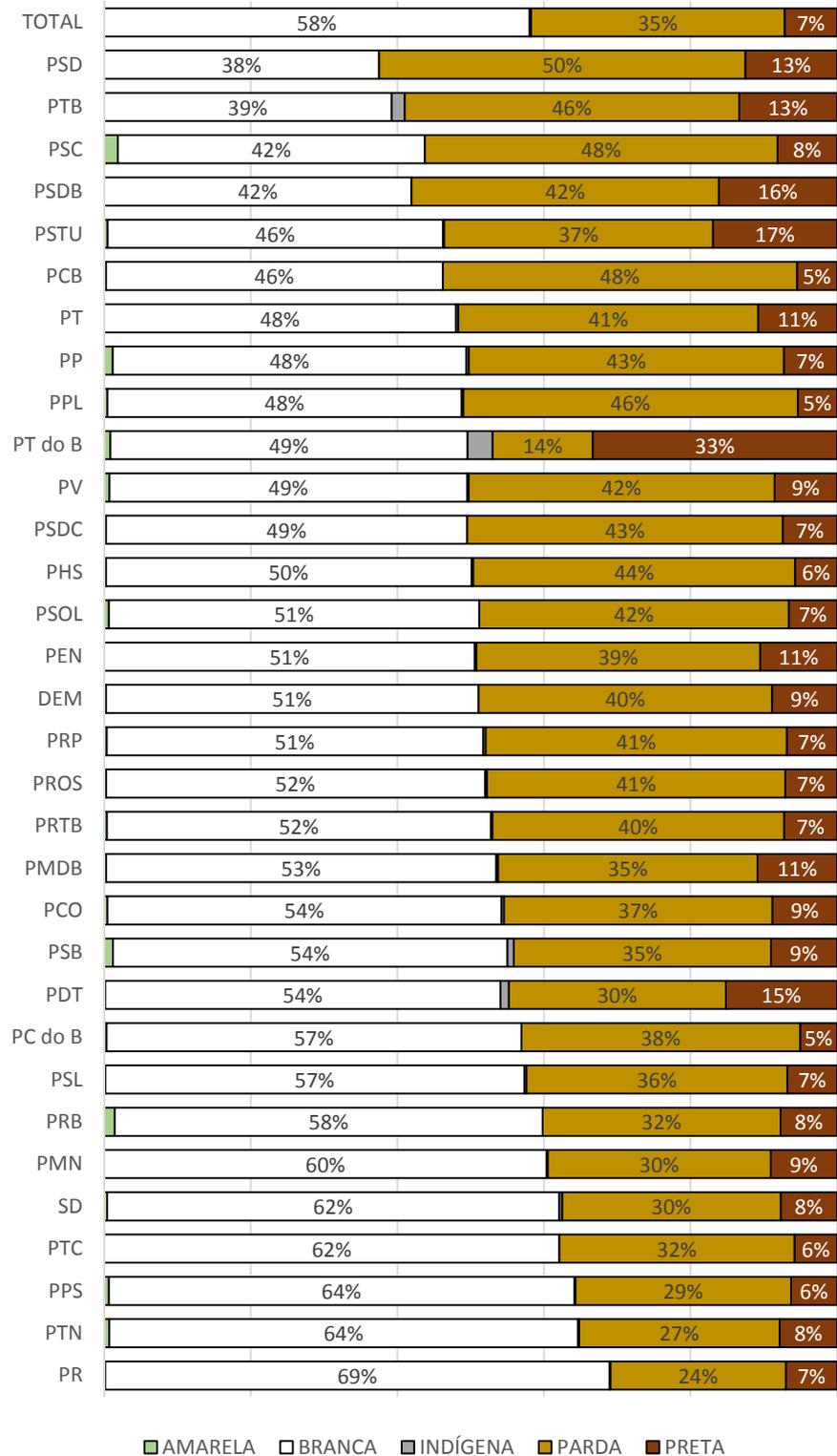
De acordo com o Gráfico 5, os partidos mais brancos da eleição para a Câmara dos Deputados foram o PMDB (78% dos candidatos se declararam brancos), PTB (75%), PSD (74%) e o PSDB (73%). Já dentre os partidos menos brancos, têm destaque o PCO (66% de não-brancos), PSL (62%), PPL (60%) e PTN (59%). Os partidos que mais lançaram pretos candidatos foram o PCO (33%), PSTU (31%), PSOL (19%), PT e PCdoB empatados com 18%.

A princípio, pode parecer que partidos ditos de direita ou de centro tendem a ter mais brancos em suas listas, enquanto partidos mais à esquerda tenderiam a lançar mais candidatos não-brancos. No entanto, o Gráfico 5 sugere, na verdade, que são os partidos pequenos que dão mais espaço a candidatos não-brancos, enquanto partidos de maior peso tendem a ser mais resistentes a essas candidaturas.

No entanto, essa situação se mostra um pouco diferente quando observamos a composição das listas partidárias para o cargo de deputado estadual. Como o Gráfico 7 evidencia, os partidos mais brancos foram PR (69% de candidatos brancos), PTN (64%), PPS (64%) e PTC (62%). Já os partidos menos brancos foram o PSD (63% de não-brancos), PTB (61%), PSC (56%) e PSDB (58%). Já os partidos com mais autodeclarados pretos foi o PTdoB (33%), seguido do PSTU (17%), PSDB (16%) e PDT (15%).

É difícil perceber uma tendência de distribuição dos grupos de cor nos partidos quando observamos suas listas para as Assembleias Legislativas. Há casos de partidos majoritariamente brancos na disputa federal e menos brancos na disputa nas unidades da federação, como o PSDB e o PSD. Talvez, isso indique uma diferença de recrutamento política das legendas nos dois níveis, o que faz com que elas sejam mais porosas do ponto de vista da diversidade racial apenas no nível estadual, e não no nível federal.

Gráfico 7: Distribuição d@s candidat@s a deputad@ estadual/distrital por partido político de acordo com a cor



Fonte: os autores a partir de dados do TSE.

Há também uma desigualdade na distribuição dos candidatos pelas legendas quando levamos em conta o sexo. Porém, tal desigualdade é bem menor, em grande medida por conta das cotas partidárias. Apesar de existir uma história de reveses políticos e jurídicos em relação a este instrumento de ação afirmativa, tudo indica que a última interpretação jurídica para essa lei surtiu alguns efeitos.

Consta no parágrafo 3º do artigo 10 da Lei das Eleições (nº 9.504/97), os partidos devem lançar no máximo 70% e um mínimo de 30% de candidaturas de cada sexo. No entanto, até 2010 a interpretação jurídica considerava em desacordo com a lei apenas as legendas que não cumprissem esses valores com base no número máximo de candidaturas possíveis de serem registradas pelos partidos. Por exemplo, em uma disputa por vinte vagas o limite de candidaturas por partido pode ser de trinta⁴. A apresentação de uma lista composta por vinte homens e nenhuma mulher cumpriria a lei, pois a reserva de “vagas” femininas teria sido resguardada. Porém, a lei nº 12.034/09 alterou a Lei das Eleições, trocando o termo “reservar” por “preencherá”, resultando em novo entendimento por parte do TSE, e na interpretação, dada pela resposta do tribunal ao Recurso Especial Eleitoral 78432 em 2010, de que o cumprimento da cota seria referente ao número de candidaturas efetivamente apresentadas pelos partidos. No caso do exemplo acima, não haveria o cumprimento da lei, sendo necessário a apresentação de mais dez candidaturas de mulheres para a regularização desta situação. Embora as punições para o não cumprimento da cota ainda sejam nebulosas⁵, nas eleições de 2014, o percentual de candidaturas de mulheres girou em torno da recomendação legal, 30%. Tendo isso em vista, o Gráfico 8 mostra a distribuição das candidaturas em cada partido de acordo com o sexo do candidato ou candidata. A listagem contribui para compreender que, mesmo com as cotas, ainda existem perfis distintos de incentivos a candidaturas femininas entre os partidos.

⁴ De acordo com o *caput* do artigo 10 da Lei das Eleições, cada partido pode registrar até 150% das vagas em disputa. Em se tratando de uma coligação este valor sobe para 200%, independentemente da quantidade de partidos coligados. Caso a disputa seja referente a um número de vagas menor do que vinte, os valores são acrescidos em 200% para candidaturas de partidos isolados e 250% no caso de coligações.

⁵ Segundo a Recurso Especial Eleitoral 78432 PA, o não cumprimento dos valores estabelecidos pela cota implica na intimação do partido infrator para proceder à regularização de ajuste de acordo com a norma (cf. <http://tse.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/16092021/recurso-especial-eleitoral-respe-78432-pa>)

Gráfico 8: Distribuição d@s candidat@s por partido político de acordo com sexo



Fonte: os autores a partir de dados do TSE.

Apesar das variações entre os partidos serem quase inexistentes, nota-se valores mais elevados de participação feminina entre partidos de esquerda. Entre os partidos de maior porte destaca-se o PSDB, o qual apresentou 34% e 31% de candidaturas femininas, respectivamente à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas. A antiga distinção petista em relação à questão de gênero se dissipa nestas eleições, sendo possível observar que a cota operou um teto à candidatura de mulheres pelo PT, representando em média 29% do total de candidatos lançados pelo partido. Entre os partidos de porte médio, DEM apresenta uma menor quantidade de candidaturas femininas, com 27% para a Câmara dos Deputados e 26% entre as Assembleias Legislativas.

Regiões

Contudo, é difícil avaliar todas essas discrepâncias, mormente aquelas que envolvem desigualdades raciais, sem levar em conta as idiosincrasias regionais brasileiras. Como se sabe, a composição racial da população brasileira muda bastante de estado para estado. Por isso, não é possível avaliar a distribuição das candidaturas sem levar em conta como brancos, pardos e pretos se distribuem nos estados. Isso porque um percentual alto de não-brancos em um dado partido pode refletir o fato de que ele recruta suas candidaturas em uma unidade da federação com grande proporção de pretos e pardos, por exemplo.

Por isso, a Tabela 1 compara o percentual de não-brancos na população de cada unidade da federação com o percentual de candidatos não-brancos à Câmara dos Deputados lançados na respectiva unidade. Na última coluna, calculamos o hiato entre os dois percentuais, isto é, a diferença em pontos percentuais entre o percentual de não-brancos na população e o mesmo nas listas partidárias. Os números negativos indicam que sub-representação dos não-brancos nas listas, isto é, que há menos candidatos desse grupo do que na população como um todo:

Tabela 1: Comparação entre a proporção de não-brancos (pretos e pardos) na população e nas listas de candidaturas para deputado federal de cada estado (em ordem decrescente)

	% População	% Candidatos	Hiato
Tocantins	75%	39%	-35,9%
Goiás	58%	31%	-27,1%
Espírito Santo	58%	36%	-21,7%
Rio grande do Norte	59%	38%	-21,3%
Maranhão	78%	58%	-20,2%
Ceará	68%	51%	-17,2%
Sergipe	72%	55%	-16,9%
Distrito Federal	58%	42%	-16,2%
Mato Grosso	63%	47%	-16,0%
Paraná	30%	15%	-15,1%
Alagoas	68%	54%	-14,9%
Paraíba	60%	46%	-14,6%
Amazonas	79%	65%	-14,3%
Mato Grosso do Sul	53%	39%	-14,1%
Minas Gerais	55%	41%	-13,7%
Bahia	78%	65%	-13,1%
Pará	78%	65%	-13,1%
Roraima	79%	67%	-12,0%
Rondônia	65%	54%	-10,4%
São Paulo	36%	27%	-9,3%
Piauí	76%	67%	-8,9%
Amapá	76%	68%	-8,4%
Rio de Janeiro	53%	45%	-7,5%
Rio Grande do Sul	17%	10%	-6,9%
Acre	76%	71%	-5,1%
Santa Catarina	16%	11%	-4,6%
Pernambuco	63%	61%	-2,8%

Fonte: os autores a partir de dados do TSE.

Todos os estados lançaram uma proporção de candidatos não-brancos à Câmara dos Deputados menor do que aquela presente na sua população, mas as discrepâncias entre eles são substantivas. Os partidos de Pernambuco, Acre, Santa Catarina e Rio Grande do Sul lançaram um percentual de não-brancos mais similar àquele existente em suas populações. Já Tocantins, Goiás, Espírito Santo e Rio grande do Norte estão no outro oposto, pois a proporção de não-brancos nas listas partidárias foi cerca de 20 a 30 pontos percentuais abaixo da participação deles nas suas populações. A Tabela 2 faz o mesmo cálculo para os deputados estaduais:

Tabela 2: Comparação entre a proporção de não-brancos (pretos e pardos) na população e nas listas de candidaturas para deputado estadual/distrital de cada estado (em ordem decrescente)

	População	Candidatos	Hiato
Rio Grande do Norte	59%	30%	-29,0%
Roraima	79%	62%	-17,4%
Ceará	68%	51%	-17,2%
Maranhão	78%	61%	-17,1%
Goiás	58%	43%	-15,1%
Piauí	76%	61%	-15,0%
Paraíba	60%	46%	-14,1%
Minas Gerais	55%	42%	-13,1%
Sergipe	72%	59%	-12,8%
Mato Grosso do Sul	53%	41%	-12,2%
Paraná	30%	19%	-10,7%
Espírito Santo	58%	47%	-10,6%
Rio de Janeiro	53%	43%	-10,0%
São Paulo	36%	26%	-9,9%
Tocantins	75%	66%	-9,5%
Santa Catarina	16%	7%	-8,9%
Mato Grosso	63%	54%	-8,9%
Distrito Federal	58%	49%	-8,8%
Amapá	76%	67%	-8,7%
Rio Grande do Sul	17%	9%	-8,3%
Aamazonas	79%	71%	-7,7%
Bahia	78%	71%	-6,7%
Pará	78%	72%	-5,9%
Rondônia	65%	60%	-4,8%
Pernambuco	63%	59%	-4,3%
Alagoas	68%	66%	-2,8%
Acre	76%	84%	8,2%

Fonte: os autores a partir de dados do TSE.

Acre e Pernambuco novamente aparecem como estados com maior proximidade entre a proporção de candidatos não-brancos à Assembleia Legislativa e a população de não-brancos nesses estados. Algo semelhante aconteceu em Rondônia e Alagoas. No outro oposto, novamente o Rio Grande do Norte aparecem com o maior hiato, seguidos de Roraima, Ceará e Maranhão.

Para estimar o quanto as Assembleias Legislativas espelharão a composição racial das populações de seus estados, fizemos o mesmo cálculo acima levando em conta o percentual de não-brancos eleitos para deputado estadual em cada unidade da

federação. A Tabela 3 compara a proporção de não-brancos na população e dentre os eleitos para deputado estadual/distrital de cada estado, distribuindo-os decrescentemente de acordo com o maior nível de sub-representação até o menor:

Tabela 3: Comparação entre a proporção de não-brancos (pretos e pardos) na população e dentre os eleitos para deputado estadual/distrital de cada estado (em ordem decrescente)

	População	Eleitos	Hiato
Rio Grande do Norte	59%	8%	-50%
Maranhão	78%	29%	-49%
Ceará	68%	22%	-46%
Roraima	79%	33%	-46%
Piauí	76%	33%	-42%
Mato Grosso	63%	21%	-42%
Goiás	58%	17%	-41%
Sergipe	72%	33%	-38%
Bahia	78%	40%	-38%
Rio de Janeiro	53%	16%	-37%
Minas Gerais	55%	18%	-36%
Alagoas	68%	33%	-35%
Paraíba	60%	31%	-30%
Tocantins	75%	46%	-29%
São Paulo	36%	7%	-29%
Distrito Federal	58%	29%	-29%
Rondônia	65%	38%	-27%
Amapá	76%	54%	-22%
Espírito Santo	58%	37%	-21%
Amazonas	79%	58%	-20%
Pernambuco	63%	43%	-20%
Pará	78%	59%	-20%
Mato Grosso do Sul	53%	33%	-19%
Paraná	30%	13%	-17%
Santa Catarina	16%	0%	-16%
Rio Grande do Sul	17%	2%	-15%
Acre	76%	67%	-9%

Percebe-se pela tabela que o tamanho da população não-branca negra não guarda semelhança com a quantidade de eleitos nas UFs. Prova disso é que Maranhão e Acre, estados com uma população de mais de 70% de não-brancos, apresentam os resultados políticos mais díspares nesse quesito, já que o primeiro observa o segundo maior hiato com 49% e o último o menor valor, de apenas 9%. Deve-se

ressaltar que em Santa Catarina e Rio Grande do Sul a baixa disparidade não pode ser atribuída a um cenário de maior capacidade de inclusão de lideranças negras, pois no primeiro, nenhum parlamentar preto ou pardo foi eleito para a Assembleia Legislativa, enquanto no Rio Grande do Sul a proporção de eleitos foi de apenas 2%.

A tese de que minorias políticas poderiam ser beneficiadas com cenários de representação proporcional combinada a aumento do número de cadeiras em disputa também não pode ser confirmada. A Assembleia do Acre é emblemática. Apesar de se tratar de casa legislativa com o piso de cadeiras, apresenta a menor disparidade quanto a critérios de distribuição racial. No extremo oposto encontra-se o Rio Grande do Norte, onde o tamanho da Assembleia também se refere ao piso nacional. Componentes do contexto local e da distribuição populacional certamente afetarão a variação na conformação do perfil parlamentar entre os estados, sendo insuficiente uma análise exclusivamente institucional para compreender as disparidades da representação nos parlamentos regionais.

Considerações Finais

As eleições de 2014 marcam um momento importante para a verificação dos efeitos políticos das discriminações raciais no Brasil. O simples fato de haver a solicitação de registro sobre a autodeclaração racial implica no reconhecimento sobre a necessidade desta informação para possibilitar o debate político acerca das desigualdades na representação política brasileira. Não se trata meramente de mais um dado que compõem o perfil dos candidatos, afinal, independente de registro a marca racial sempre impôs uma condição específica de participação aos indivíduos. No entanto será possível averiguar como operam as desigualdades raciais na política de forma mais precisa, abrindo portas para o questionamento acerca de políticas públicas que propiciem a inclusão de grupos políticos aliados do processo representativo.

Um dos achados importantes neste caso é extrema dificuldade de viabilização de candidaturas de mulheres pretas e pardas, em particular aquelas que se identificam como pretas. Em se levar adiante propostas de ação afirmativa do

ponto de vista político para a população preta e parda no Brasil, reconhecer a importância de um recorte não apenas de raça, mas também de gênero é crucial para o desenvolvimento de instituições política mais plurais e capazes de produzir inclusão política.

Reconhecer também a resistência de partidos de maior porte eleitoral à apresentação de candidaturas negras também é crucial para o enfrentamento das desigualdades de marca racial. Não basta o aumento no engajamento partidário de grupos socialmente discriminados em qualquer partido. Mobilizar lideranças políticas negras em partidos com capacidade de negociar coligações capazes de eleger candidatos, além do esforço de concentração de votos nas candidaturas com esse perfil, é o mínimo necessário do ponto de vista estratégico para ampliar a representação negra nos parlamentos do Brasil. A entrada na política a partir de uma miopia sobre o funcionamento das leis eleitorais e dos padrões de votação levará a um cenário de manutenção da irrelevância da representação política de temas importantes para a população preta e parda.

Para além de questionamento institucionais, reconhecer a operação de desigualdades de tratamento e de reconhecimento social entre os diferentes contextos da disputa política, representada pela variação regional, também deve ser entendido como elemento de destaque para o entendimento da reduzida entrada de negros na política formal. Enquanto estados com grande população preta e parda apresentarem valores tão díspares em relação aos seus eleitos, haverá um entrave à tematização de temas importantes para essa população.

Uma vez diagnosticada todas essas desigualdades de raça e de gênero, cabe questionar em que medida seria necessário que os legislativos espelhassem a composição da população brasileira segundo esses critérios. De fato, não é preciso ser preto ou pardo para tematizar questões relacionadas aos problemas vividos por esses contingentes da população, do mesmo modo que não é preciso ser mulher para defender causas feministas. No entanto, cabe indagar quais as reais possibilidades de um parlamento dominado por homens brancos colocar em pauta questões relacionadas às mulheres, aos pretos ou pardos. Em um parlamento como o nosso, as discussões legislativas dos problemas vividos por

esses grupos serão tratadas sem levar em conta como tais problemas são vividos por aqueles que sofrem com eles.

As políticas públicas promovidas pelo Estado, e chanceladas pelo poder legislativo, buscam diminuir as injustiças sociais existentes no Brasil. Mulheres, pretos, pardos, indígenas etc. são provavelmente os grupos mais vitimizados por essa injustiça. Diante disso, cabe questionar até que ponto um legislativo que reflete as desigualdades de gênero e raça existentes na sociedade não é, ele próprio, um reprodutor das injustiças sociais as quais ele deveria contribuir para erradicar. Certamente não será a exclusão desses grupos da representação que promoverá a construção de uma sociedade mais atenta aos preconceitos de gênero e raciais.

Referências

PAIXÃO, Marcelo; CARVANO, Luiz. "Relatório Desigualdades Raciais (2007-2008)." Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2008.

UNIENGRO. "Balanço eleitoral do voto étnico negro e presença dos negros no parlamento." Belo Horizonte: União de Negros Pela Igualdade, 2011.

IBGE. "Censo demográfico da população brasileira". Brasília: IBGE, 2010.
<Disponível em:
<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/> >

Como citar

Campos, Luiz Augusto; Machado, Carlos. A Cor e o Sexo da Política: composição das câmaras federais e estaduais (2014). *Textos para discussão GEMAA (IESP-UERJ)*, n. 7, 2014, pp. 1-21.